

Nº 1. A.

1849

11

Juro do Ocho

Escrivão

Da Villa de São Miguel

Arz

Maria Joaquina, Xuxa, Supp.

Votos de Curadorio
Reclamação opotesta

18
Juro do nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos quarenta
e nove, aos vinte nove de
outubro de Janeiro do di-
to anno, respecta Villa de
São Miguel Comarca
do Norte da Provincia
de Santa Catharina, em
um Cartório por parte
da Supplicante Maria
Joaquina, em foi entregue
humma sua petição au-
pachada pelo Substituto
do Juiz Municipal o Ocho
em exercicio o Cidadão
Joaquim José Dias de
Albuquerque, pedindo-se que
se acutasse e cantuasse para
effeito de seguir os termos
Villa e seu despacho; e

para constar foy esta
autenticada. En suano
fou' firmada, escrita
y en suano, en suano

suano fou' firmada

Quer Maria Joazequina, Viuva, e de arar,
 cada idade, que tendo ella Supp.^{ta} pela
 procuração bastante inclusa constituído
 procurador a seu genro Antonio Manuel,
 para tratar de todas as suas negociações,
 e mais tendo elle presente herogada a
 mesma procuração, nem mesmo feito
 outra a ditada fuzda, mas obstante
 o que consta agora a Supp.^{ta} que elle fi-
 zhe f. e herencia das Santas, se inculca ser
 procurador bastante, com poderes es-
 peciaes da Supp.^{ta} para poder vender, por
 e dispor de seus bens, o que a existir tal
 facto, não pode deixar de ser hum artil
 e falsidade aranjado criminosamente
 por quem quer que seja, por isso recla-
 ma a Supp.^{ta} contra esta supposta pro-
 curação, que a declara falsa e sem vi-
 gôr, e desde já para acantelar qual-
 quer fraude e desbaratação de seus bens,
 requer a V. Ex.^a que terminada por humo a
 sua reclamação, intimada ao Supp.^{do}
 seu filho, sejam todos os seus bens postos
 sob a guarda e curadoria do referido
 genro da Supp.^{ta} na forma da Lei. P.^{ta}
 tit 107, assignando o mesmo humo de
 curadoria, obrigando-se a cuidar de
 ditas bens, e de semente dar a Supp.^{ta}

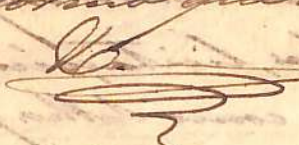
arrendamento d'elles para sua manuten-
cao, por tanto deveo ser deo

Como requer Villa differir na forma
de Sao Miguel 29 de requerida, e que
Janeiro de 1819. depois de intimado

Sequira a reclamacao, e ta-
amado o termo de Cur-
radencia, tudo actua-
pela Escrivania de Officio,
se julgar conveniente.

E. R. J.

Arago de Maria Joaquina
Luis do Mto Machado

Procuração bastante para
 Mario Louguina Povo Si-
 cco, reformado que abaisse
 de Clara. 

eibao quanto a serem oporante Instrumen-
 to de Poder, e Procuração bastante, gerat, que
 no Anno do Nascimento do d'el Rey Senhor Joao.
 Christão de mil e oito e setenta e quatro, aos
 nove dias do mes de Janeiro do dito anno,
 nesta Villa de São Miguel com o nome de
 N. S. da Província de Santa Catharina, em
 meu cartorio compareceu presente Mario
 Louguina Povo Sicco, Reconhecido pelo
 J. J. de Maria Tabellião, e das testemu-
 nhas adiante assignadas, e em presença das
 queas por elleuctorante me foi dito que
 por este Instrumento, era melhor forma de
 d'el Rey nomeava constituir por deo bas-
 tante Procuradores na Cidade do Portoe-
 as Senhor Joao de Souza Ribeiro, nesta Villa
 de São Miguel e testonios Manoel, a quem
 comendei toda a sua procura, por d'el Rey per-
 mittedor, para que em nome d'ella ector-
 gante como represente faze, possa procurar,
 requerer, allegar, e defender alia d'el Rey, e
 justiça em todas as causas de pendencias per-
 ticulares, e causas judiciais, Civis, crimis,
 movidas, e por mover, e que fôr e lhetora,
 ou ali, em quaesquer d'el Rey, ou Tribunal de-
 cular, ou Ecclesiastico, e truncadas, e haver a si-
 toda a obra fazienda, de d'el Rey, ou de pto, ou de
 vto, em comendas, e as regações, d'el Rey, que

[illegible]

firme, e talia tudo quanto fizerem os d.ºs
Procuradores aguem sobre os encargos do
Satisfação que o d.ºs Outorga. De como
afim odine, de que dou fi. Deante Surtos
evento que accitou e pela Outorgante não
saber e nem que fiquem alio logo Manuel
do Couto, com a testemunha e has presentes
os doutores Bernardo e Francisco de Oliveira, e
Manuel Luis Cordeiro, Reconhecidos de mim
João Manuel de Araújo, Alcaide, e
Luis que accitou e fiquem em Publico
e Bero

Esse De Verd.

João Manuel de Araújo
Manuel de Araújo
Fernando da Silva
Manuel Luis Cordeiro

N.º 86

1608.º do S.º do Couto
em 10 de Março de 1841
Faldino

[Faint, mirrored handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, mirrored handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, mirrored handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

2
Certo de Reclamação e
Protesto com a abaixo se-
declara

Trinta e cinco dias de idade de fa-
mília de mil oitocentos qua-
renta e nove annos, a dita
Villa de São Miguel Camar-
ca do Norte da Província
de Santa Catharina, nota-
gar das Typographicas malla-
eiras e Offici de morada da
siuva Suplicante Maria
Joquina aonde Escrivão
seu chamado vir; e sendo a
diz, uma promissa das tutum-
nhas abaixo assignadas pela
dita Suplicante Maria Jo-
quina foi dito que se da-
mava a protellão contra
qual quer procuração bai-
tante qual se refere a que
de pair da data da que se
cha junta a esta contra a fella
traz passada a seu genro e de-
tore Manoel Luiz com de
jannio de mil oitocentos qua-
renta e sete tendo a parci-
do que aha por nulla e de-
nha este, do que que con-
tinue a ter por virtude eiger
a que fica referida passada
ao dito da genro Antonio
Manoel Luiz com assim
obido, se clama e protellon

protutor foy ute termo que
pela Suplicante dita Ma-
ria Joaquina não saber
nervar a signon a seu rogo
foi Alon de Azevedo Lima,
com as testemunhas presentes
Antônio José Dias, e João An-
tonio Guimaraes. Com Aman-
cio José Pereira, oremos
Assy e thus de Lm
Antonio José Dias
João Antonio Guimaraes

Termo de Declaração e
Quitação dos bens a
bando de clamar

Chogonozamos dia meuz
e formo no termo retro e
supra declarada feita refe-
rida Suplicante Maria
Joaquina, em foi dita que
os bens que actualmente
possue são os seguintes
1º Humma morada a ca-
za dita na rua da Praia

6
Praia Vista Villa com terrenos
proprios ahi situa de cima
2.ª Humma Chacara nito
lugar dos Siquinhos fa-
zendo frontas ao mar de go-
ste a estrada publica e fundos
ao mar confrontando pelo
sul com terreno de Colicarpa
Francisco Pizer, ^{filho de José Manoel de Franjo Lima} e pelo norte
com terreno de Luis Caetano Valle au-
Machado com sua morada
de cara dentro da mesma.

3.ª Humma Chacara de nome
Pedro de naves congo —

4.ª Humma Chacara de no-
me Benigno criola —

5.ª Humma Molatinha de
nome Luis. —

Declaro mais a dita Maria
viuva que elle como legitimo
herdeiro de seu filho Luis
Antonio, e Francisco Antonio,
inteiramente ausente de trinta
annos, e aquelle inteiramente
ausente cinco annos, declaro
que accendo em dos referidos
seu filho Maria pertencendo ao
inventario de Maria Ignacia
vdo dos sobreditos seu filho
cerca pouco de traco de
terra sita no municipio
que germa que firme parte
as seus bens como legitimos
herdeiros que dos sobreditos

superados seu filho, e quando
se ha procurador e curador
acima nomeado de clarorio
aprecio certa de bracas por
ella declarante não estar
lembrada; e quando as terras
não possam ficar para
ella declarante que decon-
servarem de tempo de ad-
ministrando a fin de cada
seu despendado, deixando
ao arbitrio do juiz das Ousadas
a administração das ditas ter-
ras. E de como deavento os
bens acima declarados publico
a José Manoel de Araújo Lei-
teira que a seu rogo auxi-
liar com as testemunhas
presentes João Antonio
Guimarães, e Antonio José
Dias, todos moradores neste
lugar das Tejupimbas. Com
Huanais José Ferreira Le-
itavão quem auxilia

João Manoel de Araújo Leiteira

José Manoel Guimarães
Antonio José Dias

Car-

Carteio que intimamos termos
se reclamando e protendo f5
as duplicado. Jm' Antonio
do Santos que ficonzendo.
Sao Abigail e de Termino D. 400
at 1849.

Manoel Jose Figueira

Don se notificar as Curadores
nossas Antonio Manuel
para subir ajuizante que ficon
intimando. Sao Abigail e de
Termino at 1849.

Manoel Jose Figueira

Juramento Curador

Nos dias dois de maio de Termini-
ro de mil oitocentos quarenta
e nove anno, na dita Villa de
Sao Abigail comeca de sur-
se da Provincia de Santa
Catharina, em um Cartorio
digo Catharina, na ditta
publica das Audiencias con-
se foi vindo o Jm' dos Assos
Substituto da Cidadada Joa-
quin Jose Dias da Figuei-
ra, e sendo ali o Curador no-
meado Antonio Manuel
a quem o Jm' deferio o ju-
ramento dos Santos Evan-
gelhos, e sob cargo do qual
se encarregou que em

Com corda e sinceramente de vossa
de Ceraudo da Suplicante sua
sagra Maria Joaquina, cui-
bando em sua pessoa e bem, de-
fundando os de quaes que se igu-
paredo que se lhes por tanto
fazer: crecendo por elle o do
juramento de vir a prome-
ta cumprir, e para a contar
fazer este termo que anexo
e foi com o do Ceraudo em
Cherancia por de vossa,
Ceraudo que anexo

Segue.

Antonio Marcos

Frederico

Por deus dias de vossa de Fre-
derico de mil o do cento qua-
ranta e nove annos, nesta Citi-
dade de São Albigenil Caruarua
do norte da Província de San-
ta Catharina, me me Car-
torio apunto a este de vossa
os de vossa petição a foy de
torio de vossa que a di-
ante se segue; e para com-
tar foy de vossa. Anun-
cio foy de vossa. Ceraudo
que anexo

M^o. Sr^o. Luis M^{al} e P^o. J^o. dos

8

Di^a Jose Antonio dos Santos, q^o a Leg^o
rim^{to} de Sua Mai Maria Joaquina
foi a Sup^o intimado de um protesto
acerca de hua procuracao q^o adita Sua
mai passou ao Sup^o, a qual hoje p^o
insinuacao de um Su genro e cunhado
do Sup^o reclama ad. procuracao quer-
endo, a imputar p^o falca, i^o p^o q^o o Su.
p^o nao pode consentir em dito protesto,
q^o contra protestar o protesto da Sup^o
cada Sua Mai, e para isso

Como requer Villa
de S. Miguel 7^o
Fevereiro de 1849.

Segueim.

Passa que junta es-
ta aos autos Se M^o
torne sua contra pro-
testo e Se intime a
Sup^o. Sua mai com
venia

E. B. M^o
Ago^o de Jose An^{to} dos S^o.
Alexandre G^o da S^o.

[Faint, illegible handwriting on aged paper, likely bleed-through from the reverse side.]

[Faint, illegible handwriting]

Diz Jose Antonio dos Santos desta Villa, que
 nos autos de Curadoria de Elamacao e pro testto que
 neste Juizo dos Offaos punde, emq e Sup. Sua Mai
 a Senhora Maria Joaquina, de clara ete q o Es.
 estava Pedro de maçad Congo, (que o Sup. em a ten
 cao Ser Sua Mai consentia estir e em Sua
 comp. p. a ajuda de Sua Subsistencia) pertenc
 cia a Sua legitima propria, e como tal o in
 ventarioz idom. tambem conta Antonio Man
 el Curador nomeado adita Sua Mai, toda
 isto maneja da pelo dito Curador com o uai e
 fine de prejudicar ao Sup. A 30 e tantos
 annos q fallescendo da vida prezente a pai
 do Sup. Luis Antonio dos Santos, para cedea
 se o respectivo inventario tocando ao qui
 nhao hereditario do Sup. no valor da dita
 escrava Pedro a q. de 16\$ 544 r. e os herde
 Manoel, 16\$ 544 r. a Francisca, 16\$ 544 r.
 a Policarpo 16\$ 249 r. a Anna 2\$ 544 r.
 Cujas quantias pertencem ao Sup. p. ter
 comprado aos ditos seus herdeiros a parte q
 lhe pertencia no valor da sobra dita escrava
 No herde Luis Antonio q se achas a quantia
 de q. o Sup. e Tutor ou Curador a quantia
 de 16\$ 544 r. p. cuja q. e o Sup. a ligada
 p. ter passado ao Sup. a Tutoria p. fa
 cim. da q era Cartana Antonio de Mello
 a herde. Maria casada com Antonio Ma

Manoel pertence a q. de 885110. e a sua
mae a q. de 1288990. q. com a de 238088. q. per-
tenciam aos falecidos herdeiros Severino e Miguel,
dos quais e aditos sua mae herdeira. Faz a soma
mae de R\$. 44531 pertencente a mae do Supl.
e a seu genitor Antonio Manoel; e ao Supl. e a seu
irmão e Tutellado Luis Antonio a q. de
R\$. 83469 Valor igual a avaliação
do escravo q. foi de R\$. 1280000.

Tão bem mudo não deve ficar o Supl.
p. ter sua mae de clareza q. a pertencen-
cia igual. duas Sortes de terras Si-
tas na infernidade p. Ser Legítimas
herdeiras de seus filhos augustinos Luis
Antonio e Francisco Antonio; se bem q.
não contestamos o direito que a mae do Supl.
tem de Ser herdeira de seus filhos falecidos,
todas as vias para o Ser das aug. faz-se
mistico q. em sua mae do Supl. se habilita
como he mister; e clara q. as de clareza
p. sua mae feitas tanto a cerca do es-
cravo como das duas Sortes de terras são
nullas, e q. e feito com erro não prejudi-
ca, mormente sendo p. isso e de da
por seu proprio Curador e genitor Antonio
Manoel. E por que o Supl. he Legiti-

legitima Tutor ou Curador dos auiz.^{es} Seus
 irmãos d^{to} Luis Ant.^o e Fran.^{co} Antonio, e
 p.^o consequencia a brigada am^o tregua a
 elles ou a seus herdeiros as suas legitimas
 heranças, Reg.^o a V.^o de Serra annua
 a claracão feita pela V.^o ferida mai
 da Sup.^o sobre a sorte de terras q.^{as} estão
 de haize da guarda da Sup.^o bem como
 pelos motivos p^ondados mandar V.^o p.^o
 q.^o se entenda da Sup.^o a serava Pedro, ou
 seu de p^oza todo judicialm.^{te} com os Regu
 tos da Ley até q.^o se der conta aq.^o p^oter ex
 a finalm.^{te} seu p^ota imp^oraç^o publica de
 guarda e armamento e se faça Ratio do
 seu p^oducto p.^o aq.^o uelles q.^o se V.^o ferida serava
 e a terra d^o m^oto. p^o las motivos e cantados
 e Sup.^o

P.^o ao Meritissimo Sr.
 Luis dos Orfaes q.^o
 p.^o a exist^o q.^o t^oes
 continuas de Serra
 mandar q.^o p^ota
 esta aq.^o uelles auto^o

Em Villa de São
Miguel 7 de Fevereiro
1849

autos de Escrivania
Subscrevo a sua concla-
ção João p.^o de Faria
como fôr de direito.

E. B. M.

Lequero

Arago do Sup.^o

Alexandre G. de Luz

Termo de Contra Prota

Desse site o dia do mez de Fe-
vereiro de mil oitocentos qua-
ranta e nove annos, nesta
Villa de São Miguel Co-
marca do Monte da Provin-
cia de Santa Catharina
em um Cartorio com pa-
reço presente o deplorado
de petições feitas vto, Jazé
Antonio do Santos, e qual-
le em fôr dito quem na forma
de sua dita petição e supra-
cho na mesma expondo
quem quer fôr parte ante

H

Conte termo contra protellava
o Protello foltas eino, e
protellava provar qyuer
tem namumta quando ne-
cessario for qm dua mar-
the authorizon, e memo eor
prover para poder vender
humo propriedade dita na
cidade de Outeiro, cuja pro-
da sendo effectuada p o folep
Alvaria de Hornha, villa ou-
bro Ana Maria pmento mil
reir de com asuin obire, e
contra protellu m judicio
the fixene rito termo, que
por sua deba mcorar as
signon adu rago Alvaria
pore General da Ley, e con-
at testemunhas Jacinto
General da Ley, e frei Tho-
mi dos Santos. Com humo
frei Termino, e mmo amig

Alvaria G^o da Ley
frei Thomé dos Santos
Jacinto G^o da Ley

Junçada

Des vinte e cinco dias de
Fevereiro de mil e oitocentos e qua-
renta e nove annos, nesta Vil-
la de São Miguel Con-
ceição de Nossa Senhora Província
de Santa Catharina, eu
eu Cartãoz ajunto a este
auto, a petição de frei Auto-
rizo do Santo, que ao di-
ante de seguir, e para con-
tar foy este termo. A-
marcio José de Faria, Ca-
rdeal de Faria

M^o. Sr. Juy. dos Orfãos 12

Disse Juy. Antonio dos Santos, desta Villa
que tudo o Supl.^e contra protestado ao pro-
teto q^o p.^o este Juizo de quere e assignou
a mai do Supl.^e a Sr.^a Maria Joaquina,
sendo para isso intimada p.^o um seu gen-
ro e Curador do Supl.^e Antonio Manoel,
mas foi a Supl.^e sua mai intimada
do contra proteto p.^o haver seu genro
e Curador nomeado ad. sua mai d.^a An-
tonio Manoel conduzida-a p.^o a Barroa
do Rio Tijuca. Grandes Terros de Porto
Bello; por isso Suplica a V.^{sa} S.^a para
mandar passar carta Precatoria de
Deligencia p.^o o Juizo dos Orfãos da
dita Villa e em geral p.^o todas as Jus-
tiças dom.^{as} como Officio de p.^osticio e con-
tra proteto do Supl.^e p.^o naquella
Terro sua Supl.^e sua mai a Sr.^a Maria Joa-
quina e seu genro e Curador Antonio Manoel
e intimados do contra proteto do Supl.^e
e que a Officiada de Deligencia se devolva e de Pre-
cado com a Deligencia feita ao Cartorio des-
te Juizo p.^o ser junto aos autos de Curado-
ria e proteto que neste Juizo pende a
requerimento da Supradita sua mai p.^o

P.^a V.^{sa} S.^a S.^a

servida assim o de
Fevereiro

Quanto requerido
Nella de São Miguel
17 de Fevereiro de 1849

E. B. M.

Seguim.

Arago do Lys.
Aleg. G. da Luz

N.º 365 R.º 160
Ig. Cent. Lysenta
Na de São Miguel
21 de Fevereiro de 1849.

Parier

Certifico que esta petição
não foi apresentada em carta
de hoje e de cond. sur. e de
vires em g. par. e par. e par. e par.
Era ut. sup. (Sua)

Secretaria

Los cinco dias de mes de
 Março de mil ota e ota
 quatro e noventa e cinco, un-
 to Villa de São Domingos
 Comarca de norte da Pro-
 vincia de Santa Catharina
 em um Cartorio junto a
 este auto e Depoente con-
 adeliçencia no mesmo es-
 tado que o deante de segue;
 para contar foy este tes-
 te. Eu Juiz de foy
 termino, Escribo e assino

London

The first of the year
I have the honor to
acknowledge the receipt
of your letter of the
10th inst. in relation
to the matter of the
estate of the late
John Smith deceased
and in reply to inform
you that the same
has been referred to
the proper authorities
for their consideration
and that I am, Sir,
Very respectfully,
Your obedient servant,
John Doe

João Mosteiros Senhor Juiz
Municipal e Leitor da Villa
de Porto Bello, em quem seu
honrifico cargo servir. E

Eu
Joaquim José Dias de Lima
al. juiz Municipal e Leitor
Substituto na Paroquia da Ter-
ceira Villa a saber oblique
e sua termo, Comarca de
Norte da Provincia de Santa
Catharina. P.

Saco sobre a Carta
Autoria que José Antonio
dos Santos relator da Villa
em nome oblique por sua
peticao a seguinte - Mostros - Juiz
nos autos Juiz de Officio -
Diz José Antonio dos Santos
desta Villa que tendo a dupli-
cante contra protella do
proteto que por este fizeo su-
gessos, e assignando meos
duplicantes a dithora elha
ria fraguina, sendo para
isto illudida por um seu
guiso e embaixo da duplican-
te Antonio Manuel, nao
foi a duplicada da unai in-
timada do contra proteto po-
haver seu guiso e curador
nominado a esta sua unai do
to Antonio Manuel, condu-
zido a para a Barra da Via
d'ajunco, e sendo da Villa de
Porto Bello

Bello, por uma duplicata atoria
Anterior se deve mandar
passar carta Incatória de
deligencia para o Juiz do Os-
tal da dita Villa, e enge-
ral para todos os Justices dos
de ramos com o thesor de
justica contra protesto de
duplicante, para sea qual-
te termo sua replicada
seja recusada e lida e lida
fugitiva e seu querelante
do mesmo Manuel inti-
mado de contra protesto de
duplicante, e que effectuada
abdeligencia se devolve o de-
putado com adlagencia ju-
ta ao Cartorio desta Juizo
para ser junto ao auto de
curadoria e protesta que este
Juiz podesse allegarimento
da supra dita sua recusa:
presente a lida atoria de-
utoria seja servido assim
adferir. E crederam e mui ci-
vile de duplicante e lida
dos formadores da Ley. Com
consequencia do que profere
o hum deputado do thesor de-
gente. Como na forma
seguida. Dillo de dia obi-
que servate as ditas
de mil e setecentos quarenta
nove e figuram. Em aus-
tado do qual logo obediencia

600

Days.

[illegible]

[illegible]

Cuyas sumas e despesas de
 Gencalun de Ley - Joci Tho-
 mi' do. ~~Antes~~ Jacinto
 Gencalun de Ley. Em con-
 primento das Jucas, entre en-
 thendas civis e ecclesiasticas de
 deroira' Ponta Suborin pro-
 the o ter - comprasse - e en-
 especias della mandada' por
 qual' que Official de Justi-
 ca foyer Varietades n-
 guidas na primeira Be-
 tica de accion transcripta, e
 que effectuadas esta deliquias
 e entregem esta ao proprio
 por quem for apremiada
 para ser junta aos repeti-
 vos ante a Curadoria e
 protecto. Em Ponta Suborin
 a fim cumprir, e fazer cumprir
 para' servico a dita Villa e
 gestada Imperia e Com-
 titucional, Justica e por-
 to, e a mais muni- que en-
 se igual forma se tribuira
 a Ponta Suborin por seus
 direitos. Dada e passada
 nesta sobre dita Villa de
 São Miguel sob um
 signal e selo, ou sem elle
 for canga aos vinte e seis
 dias do mes de Setembro
 de anno de noventa e
 se ois de mil e ois e
 cento e quarenta e nove

muove anno. Succursu
fari Ferrera, Cruxa & que
omnibus

O. S. S. R. La
Seguira

Carta para que este De-

L. 400

porcades para o lido para de-
troz de Mar. e Chancelaria, de-
Pecor. Sao. e Biquito de 200
Ferreira a 1849

Auto - 962
Aut. d. 630
Apig. d. 500

2092

N. 367 R. 480

Ly. Quatrocentos, e oitenta
e de S. de S. e S. e S. e S.
e de S. de S. e S. e S. e S.

Comprova de Passagem

Porta Bittor

Ferrera de 1849

Medeiros

Seu offi. e de offi. de S. de S. e S. e S.
e de S. de S. e S. e S. e S. e S.
e de S. de S. e S. e S. e S. e S.
e de S. de S. e S. e S. e S. e S.
e de S. de S. e S. e S. e S. e S.
e de S. de S. e S. e S. e S. e S.

6 15200

2 15200
2 15200

109
Contra protesto constante do
procatório, egresso fideiussor em 20 de
dezembro de 1890, e sinetura de
pare constar do fideiussor
Tejicas Grandes 26 de Fevereiro de 1891.

José Lovelock de Mesquita

Delegado

Os dias dezoito de maio de mil oitocentos quarenta e nove annos, nesta Villa de São Miguel da Barra de Norte da Província de Santa Catharina, por meu Cartório foy interposto e conciliado ao foy dos Offícios a Cidadania Joaquim José Dias de Siqueira, para constar foy interposto. E assim foy interposto, e assim foy interposto.

Delegado

Os vinte e tres dias de maio de mil oitocentos quarenta e nove annos, nesta Villa de São Miguel da Barra de Norte da Província de Santa Catharina, por meu Cartório foy interposto de Cidadania Joaquim José Dias de Siqueira, como foy substituto que foy ante

Quito foygo, e me foi entre-
que isto antes de se de qua-
cho; e para comutar foy
pelo termo. E assim foy
termino, e assim se fez
que assim se fez.

Pelo

Pelo nome de dia e
anno no termo de data isto
depois de quando, em um
cartorio foy este auto con-
tra o quinto de foygo de
fay do oficio em exco-
abidado Joaquin da Silva
Parralho e Mello; e para
comutar foy pelo termo.
E assim foy termino
e assim se fez.

Data

Por quinto dia de mes de
junho de mil oito centos qua-
ranta e nove annos, nesta
Villa de São Miguel Co-
munidade do norte da Provin-
cia de Santa Catharina,
em um cartorio por diante
do quinto de foygo de foy
do oficio abidado Joaquin
da Silva Parralho e Mel-
lado, me foi entregue este

estes autos sem despacho; e pa-
ra constar faze este termo.
Amancio José Ferreira, Es-
crivão que auctorisca

Dele

Ocho na mesma dia mey
e foy na termo retro da
pra declarada em meu
Cartorio faze estes autos con-
cluzo de foy dos Offas de
Jun do Suplente em exer-
cicio da Cidadao Antonio
de Souza e Cunha; e para
constar faze este termo.
Amancio José Ferreira, Es-
crivão dos Offas que auctorisca

Dele

Em este dia de jur de Ju-
ho de mil oito cento qua-
renta e nove annos, nesta
Villa de São Miguel do
marca do norte da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio
por jurto de actual de
Jun do Suplente de Ju-
in Municipal e Offas
a Cidadao Antonio de
Souza e Cunha, me foi
estabelecidos estes autos em

dem desquais, para con-
tar fago este termo e o
recurso fago' termo
Escriva que o mesmo

Dez

Aos vinte dias de maio de Ju-
ho de mil e to cento e quaren-
ta e nove annos, u'eta vil-
la de São Miguel Comar-
ca da usige São Miguel pri-
meira Comarca da Provín-
cia de Santa Catharina, con-
venha Carteira fago este auto
correlato de fago dos l'p' de
quinto de fago em nome
do Cidadão Joaquim da
Silva Paes e do Mello;
para contar fago este ter-
mo. Recurso fago' ter-
mo, Escriva que o mesmo
Dez

Visto ter fago o sup' Ma-
ria Joaquina antes de fago jul-
gado e p'p'zentes antes de fago
doria; fiquem todo este proce-
so em fago e pague-se mes-
ta, da herancia da m. e fago
vão fago fago os autos, São
Miguel 5 de Agosto de 1849.
Mam. Mello de

Dez

Los dos dias de mes de
Agosto de mil oitocientos y
setenta e nove annos, nesta
Villa de das obliçoes piumi-
ra Comarca da Provincia
de Santa Catharina, com
nos Cartorios pelo seu de-
fensor segundo Septuaginta e
seis annos obliçoes piumi-
ra da Silva Camacho obliçoes
lado, em seu cartorio de
ter com seu Cartorio de
ter; para comtar foy
ter. Annos foy ter
reia, Comisario gerannys

Cartorios que em auto puer
Lillo de quatorze folhas. Lillo de J. 840
que 2 de agosto de 1849

Annos (P. 840)

Nº 92 R. 840

Em Oito cento e quarenta e
Miguel 290 Outubro de
1849

Silva

Cl

Auto crona	"	18425
Termo de protesto f. 5	"	8300
D. de declarando edes		
cripção dos 'burs	"	8300
Muro' da aolico' nista		
Odiguenia	"	18200
Autent. af. 7	"	8800
Junar ^{to} canig. f. dos	"	8500
Tr. de certidão prot. f. 10	"	8150
Deprecado a f.	"	28092
Interlocut. af. 8	"	8090
Cert. e sellos	"	8990
Esenta	"	8600
Total		28443

Ench. Machado

